



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Verde do Oeste.*

EMENDA ADITIVA

1. DO OBJETO:

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. O referido Conselho é importante para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional.

2. DAS OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES:

O Projeto de Lei nº 41/2023 traz a criação de um conselho municipal de caráter apenas consultivo como estabelece o art. 1º. Mas, conselhos consultivos apenas respaldam as ações da gestão municipal sem o poder de questionamento ou de tomada de decisão, pois são destituídos desta função.


Nos últimos 10 anos foram criados cerca de 8 (oito) conselhos municipais, todos eles com caráter e/ou funções também deliberativas. O caráter deliberativo é o que possui o poder de discutir e, principalmente, decidir sobre as políticas públicas executadas pelo governo municipal e que dizem respeito às competências do conselho.

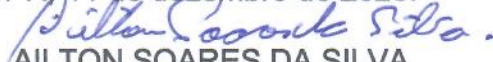
Diante da importância de um Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e verificando-se as atribuições e competências estabelecidas no próprio Projeto de Lei nº 41/2023, verifica-se que este Conselho tem caráter também deliberativo e isso deve estar explícito na legislação de sua criação. Dessa forma, é apresentada esta Emenda Aditiva que acrescenta ao art. 1º do Projeto de Lei nº 41/2023 o caráter deliberativo ao Conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.”

Esta Emenda Aditiva fundamenta-se no inciso III art. 118 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, Ouro Verde do Oeste/PR, 11 de dezembro de 2023.


JEFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador


AILTON SOARES DA SILVA
Vereador


PAULO COSTA
Vereador

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste.

RECEBIDO 11/12/2023

